

LEI MUNICIPAL Nº 2.122 , DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PROJETO NOVA GERAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

I - DO REPASSE

Art. 1º Fica o Executivo autorizado, a conceder à entidade de assistência civil sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PROJETO NOVA GERAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 03.357.956/0001 - 33, com sede na Rua Piauí, nº 11 - Bairro Bico do Pato, neste Município, mediante Termo de Fomento, repasse financeiro no valor total de R\$ 473.000,00 (quatrocentos e setenta e três mil reais) - FONTE 01 - R\$ 318.000,00 e FONTE 08 - R\$ 155.000,00, da seguinte forma: R\$ 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais) em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 45.300,00 (quarenta e cinco mil e trezentos reais) para despesas de custeio/correntes, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente à EMENDA IMPOSITIVA FONTE 08 em parcela única para despesas de capital/investimentos.

Art. 2º Os repasses financeiros serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil de cada mês, quanto ao elemento de despesa 3.3.50.39 - despesas correntes e quanto ao elemento de despesa 4.4.50.39 - despesas de capital em parcela única após assinatura do Termo de Fomento ou em conformidade com o Plano de Trabalho, quando couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.23 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, 02.23.01 - Departamento de Esportes Coletivos, Individuais e Desportivos, Funcional Programática 27.812.0011.2061 - REPASSE A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PROJETO NOVA GERAÇÃO - elemento de despesa 3.3.50.43 - FONTE 01/08 - RECURSOS MUNICIPAIS - R\$ 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais) e elemento de despesa 4.4.50.42 - FONTE 08 RECURSOS MUNICIPAIS - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

II - DO OBJETO

Art. 4º Constitui objeto da presente Lei o desenvolvimento de atividades destinadas à prestação de serviços, objetivando a manutenção de entidade para custeio de organização e exploração de atividades desportivas tais como: instrutores, monitores, alimentação, materiais esportivos e de suporte ao esporte, materiais administrativos e outras despesas correntes, bem como aquisição de material permanente conforme Plano de Trabalho/Projeto, apresentado à Câmara Municipal, destinando através de Emendas Impositivas para esse fim.

III - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 5º É da competência do MUNICÍPIO:

I - transferir os recursos consignados na cláusula primeira, mediante repasses em conformidade com os prazos determinados;

II - apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE;

V - examinar e elaborar Parecer referente às prestações de contas dos recursos financeiros repassados a ENTIDADE;

VI - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorridas;

VII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Esportes e Lazer as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos;

VIII - dar publicidade a liberação dos recursos financeiros, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de liberação.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Art. 6º É da competência da ENTIDADE:

I - executar as atividades conforme artigo 4º a quem deles necessitar em conformidade do plano de trabalho;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos desta Lei;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO e também os rendimentos de aplicação financeira, se houver, na prestação dos serviços objeto desta Lei;

VI - prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e das normas estabelecidas pela Lei Federal nº **13.019** de 31 de Julho de 2.014, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência desta Lei, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

VII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis, pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos;

VIII - a entidade beneficiária fica proibida de redistribuir os recursos recebidos da Prefeitura à outras entidades, congêneres ou não;

IX - assegurar ao MUNICÍPIO e responsável pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Esportes e Lazer as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços obtidos;

X - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições desta Lei ;

XI - no corpo dos documentos originais das despesas, colocar o número da lei autorizadora do repasse e do órgão público concesso a que se referem, extraindo-se em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

XII - os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao repasse, referentes à comprovação da aplicação dos recursos repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou a quem couber;

XIII - encaminhar à Secretaria de Esportes e Lazer relatório mensal das atividades desenvolvidas e clientela atendida por núcleo, bairro ou similar no prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao fechamento mensal.

V - DA VIGÊNCIA

Art. 7º O prazo de vigência para execução do objeto compreende a data da publicação desta lei até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Lei .

VI - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8º O controle e a fiscalização, ficará sob o encargo do órgão municipal responsável pela execução do projeto, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Parágrafo único. Os responsáveis pela fiscalização poderão solicitar informações ou relatórios detalhados quando necessários, realizar visitas *in loco*, sugerir modificações ou alterações na execução do objeto sempre que melhor convier, no intuito de melhorar os serviços oferecidos pela entidade beneficiária.

VII - DA RESTITUIÇÃO

Art. 9º A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto parcial ou total;
- b) não apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos, salvo prorrogações autorizadas em lei ;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d) saldo financeiro não utilizado até 31/12 do ano que refere-se o repasse.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

CIRINEU SILAS BITENCOURT
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

SOLANGE ROSA
Secretária Municipal de Finanças e Tributação

REGISTRADA NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, EM 26 DE JANEIRO DE 2024 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Depto. de Administração e Gestão de Pessoas

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/01/2024